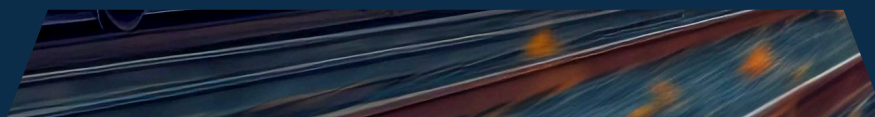
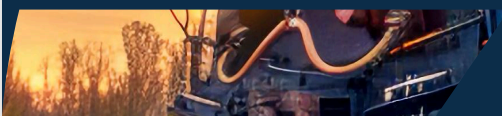
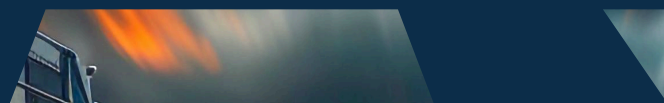


3. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO

Associação Nacional dos
Transportadores Ferroviários



3.1 INTRODUÇÃO

A Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (ANTF), ciente de seu papel institucional e de sua responsabilidade na promoção de práticas éticas e transparentes, adota a presente Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público.

O documento estabelece princípios e diretrizes para a condução das atividades da Associação, com vistas a assegurar a conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e a reforçar o compromisso da ANTF com a integridade, a transparência e a responsabilidade institucional.

A Política busca orientar colaboradores, dirigentes, associados e terceiros que atuem em nome ou interesse da ANTF quanto às condutas esperadas em interações com representantes do setor público, prevenindo riscos de corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses ou práticas inadequadas.

Ao consolidar estas regras de conduta, a ANTF reafirma seu compromisso de atuar de forma íntegra, reforçando a legitimidade de sua representação institucional e contribuindo para um ambiente de negócios ético, justo e sustentável.

3.2 PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DA NORMA

A presente Política tem por finalidade orientar colaboradores e terceiros da ANTF quanto à observância da legislação brasileira aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), bem como das regras internas de integridade da Associação.

Busca, ainda, complementar as disposições do Código de Ética e Conduta e estabelecer parâmetros claros para o relacionamento da ANTF com agentes públicos, assegurando que todas as interações ocorram em conformidade com padrões elevados de ética, transparência e legalidade.

3.3 DEFINIÇÕES

Para a adequada compreensão desta Política, os termos nela mencionados possuem os seguintes significados:

Agente Público: Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que temporariamente ou sem remuneração, que atue de forma oficial ou exerça cargo, emprego ou função pública em ou para uma Autoridade Governamental. Inclui também quem trabalhe para empresa contratada ou conveniada para executar atividades típicas da Administração Pública, bem como dirigentes de partidos políticos, seus empregados ou pessoas que atuem em nome de partido ou candidato a cargo público.

Associadas: Empresas operadoras de transporte ferroviário de cargas no Brasil, associadas à ANTF.

Autoridade Governamental: Órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer poder da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou cuja criação ou custeio dependa majoritariamente do erário; órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas estrangeiras, incluindo entidades controladas, direta ou indiretamente, por governos estrangeiros ou fundos soberanos.

Brindes: Itens promocionais sem ou de baixo valor comercial, ofertados e/ou recebidos a título de cortesia, propaganda ou com o objetivo de divulgação da logomarca da Associação ou de alguma pessoa jurídica, como agendas, calendários, chaveiros, pen drives, canetas, canecas, miniaturas de locomotivas, entre outros.

Colaborador: Pessoa física que presta serviços regulares à ANTF, sob dependência da Associação e mediante remuneração, incluindo funcionários, estagiários, diretores e membros do Conselho ou dos comitês da Associação.

Conflito de interesse: Situação em que os interesses pessoais, profissionais ou financeiros de um indivíduo podem influenciar ou parecer influenciar sua capacidade de agir de forma imparcial e no melhor interesse da organização.

Corrupção: Ato de oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber vantagem indevida (pecuniária ou não), direta ou indiretamente, para influenciar decisões ou ações de Agentes Públicos ou pessoas equiparadas, contrariando a lei, a moral ou os bons costumes. Classifica-se em modalidade ativa ou passiva, conforme previsto no Código Penal Brasileiro.

Gestor de Compliance: Profissional responsável pela implementação, monitoramento e cumprimento do Programa de Compliance da ANTF e suas normas internas.

Pagamento de Facilitação: Qualquer valor entregue a um indivíduo — agente público ou não —, diretamente ou por intermédio de terceiros, com a finalidade de acelerar, assegurar ou simplificar a execução de ato de sua responsabilidade, ainda que a ANTF tenha direito legal a tal ato. Não se enquadram nessa definição os pagamentos realizados por meios oficiais, devidamente previstos e autorizados em lei, desde que não conflitem com a legislação anticorrupção aplicável.

Entretenimento: Atividades ou eventos destinados ao lazer, como festas, shows, eventos esportivos ou refeições.

Presentes: Bens de valor comercial que não se enquadram como brindes, entregues ou recebidos em relações comerciais sem exigência de pagamento pelo receptor, como viagens não corporativas, flores, canetas de marca ou de valor relevante, relógios, mochilas, eletrônicos, quadros, livros, esculturas e obras de arte, ornamentos, cestas de presente, bebidas alcoólicas, entre outros.

Suborno ou Propina: Qualquer vantagem indevida — financeira ou não financeira — oferecida, prometida, dada, solicitada ou recebida, direta ou indiretamente. Pode incluir dinheiro, presentes, viagens, favores, benefícios pessoais ou qualquer outro bem ou serviço destinado a influenciar de forma imprópria a atuação de autoridade, agente público ou profissional da iniciativa privada.

Terceiro: Pessoa física ou jurídica que não seja colaborador interno da ANTF, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, incluindo parceiros, representantes, fornecedores, consultores e prestadores de serviços em geral.

Vantagem Indevida: Qualquer benefício, econômico ou não, incluindo presentes, entretenimento, passagens, hospedagem, doações, patrocínios ou valores em dinheiro, oferecido ou recebido com a intenção de influenciar ou recompensar atos, decisões ou omissões de pessoas, incluindo Agentes Públicos.

3.4 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

Diversos países adotaram legislações específicas para combater a corrupção, visando proteger a integridade do ambiente de negócios, evitar o mau uso de recursos públicos e prevenir práticas que prejudicam toda a sociedade. Em geral, tais normas caracterizam a corrupção pela oferta, promessa ou entrega de vantagem indevida a um agente público, em troca de ação ou omissão de sua parte.

Entretanto, todas as formas de corrupção — inclusive aquelas que não envolvem agentes públicos — são inaceitáveis e incompatíveis com os princípios e valores da ANTF.

Para cumprir seu objetivo e a missão de desenvolver e aprimorar o transporte ferroviário de carga no Brasil, a ANTF mantém interação frequente com agentes públicos, autoridades governamentais e outros interlocutores. Essas interações, embora legítimas, podem expor a Associação a situações em que exista risco de corrupção.

Com base na legislação em vigor e nos princípios e valores da Associação, fica expressamente proibido a todos os colaboradores e terceiros prometer, oferecer, autorizar, conceder, solicitar ou receber qualquer vantagem indevida — financeira ou não financeira — a indivíduos, sejam agentes públicos ou privados.

A noção de vantagem indevida deve ser sempre analisada sob a ótica de quem a recebe. Um item aparentemente sem valor para quem oferece pode ser altamente relevante para o destinatário, influenciando sua decisão ou comprometendo sua imparcialidade.

No Brasil, o combate à corrupção é regulado por diversas normas, entre as quais: o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), a Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (Lei nº 12.462/2011) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). O Brasil também é signatário de convenções internacionais relevantes, como a Convenção da ONU contra a Corrupção, a Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção e a Convenção da OEA contra a Corrupção.

Ressalte-se que não é necessário que a vantagem seja efetivamente recebida: a simples promessa ou oferta a um agente público já configura conduta ilegal.

É importante destacar que a corrupção não está limitada a atos nas relações com agentes públicos, tampouco apenas à entrega, promessa ou oferta de vantagem indevida. A corrupção deve ser entendida de forma ampla abarcando diversos ilícitos que geram lesões à Administração Pública, como improbidade administrativa, imposição de dificuldades a atividades de investigação ou fiscalização de agentes públicos ou autoridades governamentais, lavagem de dinheiro, entre outros.

Em todos os casos, é dever dos colaboradores adotarem medidas preventivas, garantindo que suas condutas não resultem — ainda que de forma involuntária ou inconsciente — em infrações legais ou em violação desta Política.

Colaboradores e terceiros que atuem em nome da Associação devem pautar suas condutas pela ética, integridade e transparência, sempre no melhor interesse da ANTF e sem se deixarem influenciar por qualquer vantagem oferecida. Cabe ainda aos colaboradores orientar os terceiros contratados a respeitarem integralmente esta Política.

Em caso de dúvidas quanto à interpretação desta Política ou à caracterização de determinada situação, os colaboradores e terceiros devem consultar o superior hierárquico ou o Gestor de Compliance.

3.5 REGRAS ESPECÍFICAS

Para apoiar a atuação responsável dos colaboradores e terceiros da ANTF, esta seção apresenta regras e situações que merecem atenção especial. Os itens abaixo exemplificam práticas proibidas e sinais de alerta que podem indicar possíveis infrações à presente Política e aos princípios e valores da Associação.

1. Prometer, oferecer, conceder ou autorizar vantagem indevida a qualquer pessoa, direta ou indiretamente, inclusive por meio de intermediários.
2. Contratar terceiros ou estabelecer parcerias que envolvam sua atuação, em nome ou interesse da ANTF, perante agentes públicos ou autoridades governamentais, com objetivo de obter vantagem indevida ou influenciar indevidamente decisões desses agentes.
3. Realizar contratações de terceiros sem diligência adequada ou sem transmitir claramente os princípios e valores de integridade da ANTF.
4. Omitir situações nas quais exista ou possa existir conflito de interesses, real ou potencial, envolvendo colaboradores, dirigentes ou seus familiares.

Nenhum brinde, presente, hospitalidade ou entretenimento pode, em hipótese alguma, ser concedido para influenciar ou compensar, de forma real ou pretendida, decisões ou atos em benefício da ANTF, de suas associadas ou colaboradores (próprios e terceiros).

Para mitigar esse risco, devem ser observadas especialmente a Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento e a Política de Contratação de Terceiros.

Sinais de Risco que podem indicar violação a esta Política

- Pagamentos a agentes públicos, seus parentes, empresas nas quais possuam participação ou a pessoas/empresas indicadas por eles;
- Solicitações de pagamento em contas de terceiros ou em bancos localizados no exterior sem relação com o contrato;
- Pagamentos em espécie em substituição a transferências bancárias;
- Comissões ou “taxas de sucesso” fora do padrão de mercado ou desproporcionais às responsabilidades assumidas;
- Pedidos incomuns de antecipação de pagamentos ou pressão excessiva por sua liberação;
- Propostas de operações financeiras fora das práticas comerciais usuais;
- Oferecimento ou recebimento de presentes excessivos ou incompatíveis com as políticas internas da ANTF;
- Insistência de indivíduo em interagir diretamente com fornecedores ou agentes públicos;
- Decisões atípicas ou prejudiciais à ANTF na aprovação de contratos ou projetos;
- Direcionamento ou preferência injustificada por determinados terceiros;

- Recomendações de terceiros feitas por agentes públicos;
- Tentativas de dificultar ou impedir processos de diligência de terceiros;
- Descumprimento de procedimentos internos de contratação;
- Envolvimento prévio da contraparte em práticas antiéticas, ilegais ou suspeitas de corrupção;
- Falta de documentação adequada de reuniões ou decisões;
- Solicitação ou aprovação de pagamentos de notas fiscais acima do contratado;
- Recusa em incluir cláusulas de compliance anticorrupção em contratos.

As situações acima não constituem lista exaustiva. Os sinais de alerta podem variar conforme a natureza da operação, do pagamento ou da despesa, bem como em função da localidade.

Importante destacar que tais indícios não representam, por si só, provas de corrupção nem desqualificam automaticamente um terceiro. No entanto, devem sempre ser verificados até que se afaste qualquer risco de violação às leis anticorrupção ou a esta Política.

Sempre que houver dúvida ou indício de irregularidade, os colaboradores devem contatar imediatamente o Gestor de Compliance, utilizando os canais internos disponibilizados.

3.6 TERCEIROS CONTRATADOS

Sem prejuízo do disposto na Política de Contratação de Terceiros, devem ser observadas as seguintes diretrizes para prevenir a ocorrência de atos ilícitos:

1. A ANTF somente realizará negócios com terceiros que possuam reputação idônea, ílibada, comprovada integridade e qualificação técnica adequada;
2. Em nenhuma circunstância será permitido que terceiros, atuando em nome da ANTF, exerçam influência imprópria sobre qualquer pessoa — agente público ou privado;
3. É vedada a contratação de terceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que de forma informal, por agentes públicos;
4. Todos os contratos firmados com terceiros deverão conter cláusulas anticorrupção específicas, a partir da divulgação desta Política;
5. Todos os fornecedores contratados deverão aderir formalmente aos termos e condições do Código de Ética e Conduta da ANTF, mediante cláusula obrigatória inserida nos contratos;
6. A ANTF não tolerará, sob nenhuma hipótese, práticas de corrupção por parte de colaboradores ou terceiros que atuem em seu nome, ainda que de forma indireta ou informal.
7. Antes da contratação, deverá ser conduzido um processo de due diligence proporcional ao risco do Terceiro e ao tipo de transação.

No que se refere à prevenção da corrupção, a ANTF exige de seus colaboradores e terceiros o mesmo padrão de conduta nas relações com agentes públicos e privados. Os cuidados, diligência e atenção devem ser igualmente rigorosos em ambos os casos, a fim de assegurar a conformidade com esta Política e com o Código de Ética e Conduta da ANTF.

3.7 PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

A ANTF proíbe expressamente qualquer tipo de pagamento de facilitação.

No entanto, os colaboradores podem se deparar com situações em que haja solicitação direta ou indireta de pagamentos ou vantagens por agentes públicos, ou mesmo se sintam pressionados a oferecer tal benefício para acelerar procedimentos, atender prazos ou cumprir exigências no contexto de projetos.

Apesar de esses pagamentos terem como objetivo apenas tornar a realização de uma ação mais célere, eles configuram prática ilícita, violam as leis anticorrupção e são incompatíveis com os valores e princípios da ANTF. Assim, ainda que em valores reduzidos, os pagamentos de facilitação não devem ser realizados sob nenhuma circunstância.

Se houver qualquer solicitação nesse sentido por parte de agente público ou de qualquer outro indivíduo — seja pessoalmente, por e-mail, via contatos telefônicos ou por outro meio —, o colaborador deve:

1. Recusar de forma imediata e clara o pagamento;
2. Informar claramente ao solicitante que a prática é proibida pelas políticas internas da ANTF e pela legislação aplicável; e
3. Reportar o ocorrido ao seu superior imediato e ao Gestor de Compliance.

Nessas situações, a ANTF buscará adotar medidas adequadas para lidar com a questão e proteger o colaborador, incluindo, quando necessário:

1. Acionar instituições competentes para apoio na resolução do impasse;
2. Escalar a demanda à autoridade hierárquica superior do órgão público ou entidade privada envolvida;
3. Comunicar às autoridades competentes, como Ministério Público, Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União ou Polícia Federal, sempre que identificado indício de ilícito.

Importante ressaltar que qualquer pagamento devido e legítimo deverá ser realizado exclusivamente à autoridade governamental ou pessoa jurídica competente, mediante a devida emissão de nota fiscal ou documento oficial equivalente, contendo todos os detalhes da operação e a identificação do recebedor.

3.8 INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS

A ANTF proíbe expressamente qualquer tipo de pagamento de facilitação. No entanto, os colaboradores podem se deparar com situações e não há impedimento para que colaboradores da ANTF se reúnam com agentes públicos em repartições como o Congresso Nacional, Agências Reguladoras, Ministérios ou quaisquer outros órgãos da Administração Pública. No entanto, sempre que possível, devem ser observadas medidas mitigadoras que reforcem a transparência e a integridade dessas interações:

Acompanhamento: sempre que viável, o colaborador deverá estar acompanhado de outro(s) representante(s) da ANTF, mesmo quando a reunião ocorrer em repartições públicas, pois a presença de mais pessoas contribui para maior segurança e transparência.

Postura ética: todas as interações com agentes públicos devem pautar-se pela ética, transparência, razoabilidade e pelo estrito cumprimento da Lei Anticorrupção e demais normas aplicáveis.

Agendamento formal: reuniões devem ser formalizadas por e-mail ou outro registro oficial, contendo a pauta clara, local, data e participantes previstos.

Local e horário adequados: as reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota, por meio de ferramentas de comunicação corporativa, e deverão ocorrer em dias úteis e em horário comercial, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas. Quando presencial, as reuniões devem ocorrer na sede da ANTF, nos órgãos públicos em locais públicos de uso comum e acesso irrestrito.

Comunicação institucional: toda comunicação deve ser clara, objetiva e sem margem para interpretações dúbias.

E-mails com agentes públicos devem ser enviados exclusivamente a partir da conta corporativa. Se houver contato em e-mail pessoal, o colaborador deve encaminhar a mensagem para sua conta corporativa e responder apenas por meio dela.

Quando utilizados aplicativos de mensagens, o tom deve ser formal e compatível com a natureza institucional do relacionamento.

Recomenda-se a adoção de instrumentos institucionais e formais para interação com Agentes Públicos, como por exemplo e-mail e cartas.

Relações pessoais

Os colaboradores da ANTF podem manter relações pessoais legítimas com agentes públicos, incluindo amizade, parentesco ou vínculos comerciais privados. Contudo, todas essas relações devem ser gerenciadas de forma transparente, garantindo que não gerem conflitos de interesse ou percepções de favorecimento indevido.

Para isso, os colaboradores devem declarar formalmente ao Gestor de Compliance qualquer relacionamento próximo com agentes públicos que possa influenciar, direta ou indiretamente, a condução de atividades institucionais da ANTF, incluindo, mas não se limitando a:

- Parentesco de primeiro e segundo grau;
- Amizade íntima ou relação pessoal de confiança;
- Relações comerciais privadas ou interesses econômicos compartilhados.

Com base nessa declaração, o Gestor de Compliance avaliará se existem riscos de conflito de interesse e poderá recomendar medidas mitigadoras, como:

- Reatribuição de responsabilidades em projetos ou processos de interação com o agente público;
- Acompanhamento adicional por outro colaborador da ANTF em reuniões ou negociações;
- Registro formal das decisões e interações envolvendo o agente público;
- Orientações específicas de conduta para garantir que a atuação institucional seja sempre transparente e em conformidade com a Lei Anticorrupção e esta Política.

Importante: a não declaração de relacionamentos pessoais que gerem conflito de interesse pode configurar violação desta Política e sujeitar o colaborador às sanções previstas no capítulo de Aplicação de Sanções.

Vedação de Pagamentos a Agentes Públicos

É expressamente proibido realizar qualquer pagamento ou fornecer serviços a agentes públicos, bem como a seus familiares ou pessoas a eles vinculadas, que possam, direta ou indiretamente, influenciar decisões, atos ou assuntos de interesse da ANTF, independentemente do pretexto, forma de pagamento ou meio utilizado.

Essa proibição inclui, mas não se limita a:

- Contratação de serviços profissionais ou consultorias;
- Treinamentos, palestras ou qualquer tipo de capacitação oferecida por agentes públicos;
- Qualquer benefício financeiro, material ou em espécie que possa gerar percepção de favorecimento ou conflito de interesse.

Procedimentos de fiscalização

Nos casos de procedimentos de fiscalização ou investigação conduzidos por agentes públicos, os colaboradores e terceiros atuando em nome da ANTF não devem, em hipótese alguma, praticar atos que possam dificultar, retardar ou obstruir a atuação da autoridade competente, nem buscar influenciar indevidamente suas decisões.

Entre as autoridades que podem exercer tais atividades estão os Tribunais de Contas da União e dos Estados, o Ministério Público Federal e Estadual, a Polícia Federal e Civil, a Receita Federal, o Ministério do Trabalho e Emprego, bem como quaisquer outros órgãos da Administração Pública com competência de controle, investigação ou fiscalização.

Nas interações com agentes públicos nessas situações, os colaboradores devem estar acompanhados, sempre que possível, de ao menos dois outros representantes da ANTF, a fim de garantir maior segurança e transparência.

Todas as solicitações feitas pelos agentes públicos e os documentos fornecidos pela ANTF deverão ser registrados, protocolados e arquivados de forma organizada, de modo a assegurar rastreabilidade e proteção dos interesses institucionais da Associação.

3.9 CANAL DE CONSULTA PREVENTIVA

Em caso de dúvida quanto à interpretação ou aplicação desta Política, os colaboradores e terceiros devem encaminhar suas consultas ao Gestor de Compliance, que analisará a situação e orientará quanto à conduta adequada.

Sempre que julgar necessário, o Gestor de Compliance poderá submeter o caso ao Comitê de Ética e Integridade, garantindo que a decisão esteja em conformidade com as boas práticas de integridade.

Esse canal preventivo assegura que eventuais situações sejam tratadas com transparência e responsabilidade, evitando riscos à ANTF e a seus integrantes.

3.10 APLICAÇÃO DE SANÇÕES

O descumprimento do disposto nesta Política poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares proporcionais à gravidade da infração, incluindo advertência, suspensão ou o encerramento do vínculo profissional com a ANTF. Além disso, o infrator poderá responder pelas penalidades civis, administrativas e criminais previstas em lei.

A ANTF adota tolerância zero para condutas como suborno, corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e quaisquer outras práticas ilegais ou antiéticas que contrariem sua missão, seu objetivo, visão, valores ou que violem esta Política e demais políticas internas.

Todas as situações serão analisadas de forma justa, imparcial e com respeito ao direito de defesa, garantindo a integridade do processo disciplinar e a preservação dos princípios que regem a atuação da ANTF.

O desconhecimento da legislação ou ignorância da lei não é uma alegação de defesa e nem exime a responsabilidade e punibilidade.

3.11 COMUNICAÇÃO DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Sempre que qualquer pessoa, a exemplo de colaborador, associado, fornecedor, parceiro, prestador de serviços ou terceiro, tiver conhecimento, indícios ou mesmo suspeita de situação que possa configurar infração à lei, ao Código de Ética e Conduta ou a esta Política, deverá reportá-la prioritariamente por meio do Canal de Denúncias, que é o meio oficial, seguro e estruturado para o tratamento dessas informações.

O Canal de Denúncias pode ser utilizado de forma anônima ou identificada, conforme a escolha do denunciante. Caso a pessoa opte por se identificar, sua identidade será preservada, exceto em caso de determinação judicial em sentido contrário. Em qualquer circunstância, qualquer forma de retaliação é expressamente proibida, inclusive quando a denúncia envolver dirigentes, superiores hierárquicos ou parceiros institucionais.

O Gestor de Compliance permanece disponível para orientações e esclarecimentos, mas o registro formal de potenciais irregularidades deve ocorrer preferencialmente pelo Canal de Denúncias, garantindo rastreabilidade, confidencialidade e tratamento adequado ao relato.

Canais de Denúncias da ANTF:

Telefone: 0800 591 2234 / 0800 891 4636

WhatsApp: 011 4780 6110

E-mail: denuncias.ANTF@resguarda.com

Site: <https://report.resguarda.com/?empresa=ANTF>